



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026
(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CNIPF) e estabelece diretrizes para sua emissão e utilização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CNIPF), destinada a facilitar a identificação da condição de saúde de seu titular e o acesso aos direitos assegurados na legislação vigente.

Art. 2º São objetivos da Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Fibromialgia:

I – facilitar a comprovação da condição de pessoa diagnosticada com fibromialgia perante órgãos públicos e entidades privadas;

II – reduzir a necessidade de apresentação reiterada de laudos médicos para fins de comprovação da condição de saúde, quando admitido pela legislação aplicável;

III – promover maior eficiência no acesso às políticas públicas e aos serviços destinados às pessoas com fibromialgia;

IV – contribuir para a inclusão social e para a dignidade das pessoas diagnosticadas com a doença.

Art. 3º A emissão, o modelo, os requisitos, o prazo de validade, os mecanismos de autenticação e os procedimentos de expedição da Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Fibromialgia serão definidos em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

regulamento.

Art. 4º A Carteira poderá ser apresentada em meio físico, digital ou em ambas as modalidades, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º A apresentação da Carteira não substitui os documentos exigidos em legislação específica para a concessão de benefícios, isenções ou outros direitos, quando expressamente previstos.

Art. 6º A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade instituir a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, instrumento destinado a facilitar a comprovação dessa condição de saúde e a promover maior eficiência no acesso aos direitos e serviços previstos na legislação brasileira.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dor musculoesquelética difusa, fadiga persistente, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Embora seu diagnóstico seja reconhecido pela comunidade científica, muitos cidadãos ainda enfrentam dificuldades para comprovar sua condição perante órgãos públicos, instituições privadas e prestadores de serviços.

Na prática, pessoas com fibromialgia frequentemente precisam apresentar repetidas vezes laudos médicos e outros documentos para demonstrar uma condição clínica já diagnosticada, o que gera burocracia desnecessária,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

constrangimentos e dificuldades no acesso a políticas públicas e direitos previstos na legislação.

A criação de uma carteira nacional busca simplificar esse procedimento, oferecendo um documento padronizado de identificação que facilite a comprovação da condição de saúde, sem substituir os requisitos específicos exigidos para a concessão de benefícios previstos em normas próprias.

Importa destacar que a presente proposição não cria novos benefícios, prioridades ou isenções, tampouco amplia direitos atualmente previstos no ordenamento jurídico. Seu objetivo é exclusivamente conferir maior racionalidade administrativa e reduzir entraves burocráticos enfrentados pelas pessoas com fibromialgia.

A proposta também respeita integralmente a repartição constitucional de competências. A lei limita-se a instituir a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e a estabelecer suas diretrizes gerais, atribuindo ao Poder Executivo a regulamentação dos aspectos operacionais relacionados à emissão, ao modelo, aos procedimentos de expedição e aos mecanismos de autenticação do documento.

Trata-se, portanto, de iniciativa compatível com os princípios da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da proteção à saúde, contribuindo para tornar mais acessíveis os serviços públicos e reduzir obstáculos enfrentados diariamente por milhares de brasileiros diagnosticados com fibromialgia.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de julho de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD-PA

